



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 3/2024

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2024.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Edson Antônio Trebeschi			CPF/CNPJ: 158.618.048-77		
Endereço: BR 050, 1220, KM 39			Bairro: Distrito Industrial		
Município: Araguari	UF: MG		CEP: 38446-232		
Telefone: (34) 3236-4754		E-mail: consultoriamandala@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Espírito Santo, Capim Branco e Nossa Senhora das Graças			Área Total (ha): 1.293,9337		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 116.213, 116.212, 116.211, 138.468, 138.467, 113.784, 113.783, 139.604 e 139.404			Município/UF: Uberlândia/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3170206-7E2D.26FC.4AB9.46D1.B2DA.2FA6.1C7C.E41D					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo				hectares	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas					
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	7,1320	hectares	22K	776.741,17	7.913.328,22
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		hectares	
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		área útil		7,1320	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)
Bioma Cerrado	Cerrado sentido restrito				7,1320
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha Nativa	lenha		150,6624	m ³	
Madeira Nativa	madeira		3,4492	m ³	
1. HISTÓRICO					

Data de formalização/aceite do processo: 03/07/2023

Data da vistoria: 20/07/2023

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 11/12/2023

2. OBJETIVO

Solicita a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 7,1320 ha, para implantação e melhorias nos tratos culturais de áreas de culturas, com a implantação de novas áreas de irrigação. O empreendimento possui Licença ambiental na modalidade LAS/Cadastro nº 4861/2021.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Edson Antônio Trebeschi é o proprietário da Fazenda Espírito Santo, Capim Branco e Nossa Senhora das Graças, matrículas nº 116.213, 116.212, 116.211, 138.468, 138.467, 113.784, 113.783, 139.604 e 139.404, com área total de 1.293,9337 ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG que possui cobertura vegetal nativa de 15,94%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, nas coordenadas geográficas UTM 22K 776.741,17 e 7.913.328,22.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-7E2D.26FC.4AB9.46D1.B2DA.2FA6.1C7C.E41D

- Área total: 1.295,0339 ha

- Área de reserva legal: 86,9328 ha

- Área de preservação permanente: 93,8539 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1.093,0711 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 86,9328 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Conforme matrículas nº 116.213, 116.212, 116.211, 138.468, 138.467, 113.784, 113.783, 139.604 e 139.404 - MG

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel - 86,9328 ha

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade - 196,5231 ha

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Vale ressaltar que todas as áreas de preservação permanente e de reserva legal existentes dentro do imóvel encontram-se devidamente delimitadas, e com vegetação nativa. As áreas de reserva legal do referido imóvel estão devidamente averbadas e propostas no CAR, junto a matrícula do imóvel, sendo parte dentro do próprio imóvel (86,9328 ha) e parte averbado e compensado em outro imóvel rural, porém de mesma titularidade (196,5231 ha), conforme matrículas apresentadas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida é a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 7,1320 ha, para ampliação, implantação e melhorias nos tratos culturais de áreas de culturas, com a implantação de novas áreas de irrigação.

Taxa de Expediente Supressão: R\$ 629,68 - 09/11/2022

Taxa Florestal Lenha: R\$ 1.006,19 - 09/11/2022

Taxa Florestal Madeira: R\$ 153,84 - 09/11/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125052 - UAS

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro
- Número do documento: LAS/Cadastro nº 4861/2021.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 20/07/2023, fui acompanhado pela consultoria, e constatei a inexistência de alternativa técnica e locacional para a supressão de vegetação nativa em uma área de 7,1320 ha. Vale ressaltar que na vistoria da área de supressão não foram encontradas espécies protegidas por Lei, entretanto caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. A área de supressão trata-se de pequeno fragmento remanescente, isolado, sem conectividade com áreas de reserva legal e APP, pois encontram-se em área comum, esse fragmento está impedindo a efetiva e completa instalação de pivô de irrigação. O empreendimento encontra-se dentro do Bioma Cerrado, conforme mapa do sistema IDE-SISEMA, e com fitofisionomia de cerrado sentido restrito.

Vale ressaltar que todas as áreas de preservação permanente e de reserva legal existentes dentro do imóvel encontram-se devidamente delimitadas e preservadas. O material lenhoso estimado da supressão de vegetação nativa é de 150,6624 m³ de lenha nativa e de 3,4492 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte ao uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo predominante no imóvel rural é suavemente ondulado a plano.
- Solo: - Os solos locais são caracterizados por uma constituição areno argilosa, sendo a primeira representada por areias finas e a segunda por argilas sílticas, localmente lateralizadas.
- Hidrografia: A propriedade está inserida na Bacia Estadual do Rio Araguari e na Bacia Federal do Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. O trabalho de campo consistiu em metodologia de amostragem sistemática seletiva, por se tratar de uma área pequena e homogênea, com o levantamento de 10 parcelas com dimensão de 20 x 50 metros, área de 1000 metros quadrados.
- Fauna: A fauna na referida área é muito escassa pois está circundada por áreas de lavouras irrigadas e está isolada de áreas protegidas (reserva legal e APP).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos apresentado e vistoria in loco não há alternativa técnica e locacional para a supressão de vegetação nativa em uma área de 7,1320 ha, pois o empreendimento necessita aumentar e mecanizar suas áreas de culturas, promovendo melhorias nos tratos culturais e promovendo a irrigação dessas áreas.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a supressão de vegetação nativa, haja visto não existir alternativa técnica locacional, e as mesmas estarem dificultando a mecanização e os devidos tratos culturais. Vale ressaltar que caso sejam identificadas as espécies protegidas por Lei não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. A área de supressão trata-se de pequeno fragmento remanescente, isolado, sem conectividade com áreas de reserva legal e APP, pois encontram-se em área comum, rodeado de lavoura irrigada, enquadrando-se como sendo de interesse social, conforme previsto na Lei 20.922/2013. O material lenhoso

estimado da supressão de vegetação nativa é de 150,6624 m³ de lenha nativa e de 3,4492 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte ao uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da supressão de vegetação nativa, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação (APP e reserva legal) existentes na propriedade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei e em extinção.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Edson Antônio Trebeschi** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 7,1320ha, na Fazenda Espírito Santo, Capim Branco e Nossa Senhora das Graças, matrículas n.ºs. 116.213, 116.212, 116.211, 138.468, 138.467, 113.784, 113.783, 139.604 e 139.404 no município de Uberlândia/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 1.293,9337ha e área de reserva legal preservada, proposta no CAR, parte localizada no próprio imóvel e parte compensada em outro imóvel de mesma titularidade.

3 – As intervenções tem por finalidade a ampliação, implantação e melhorias nos tratos culturais de áreas de culturas, com a implantação de novas áreas de irrigação.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM n.º 217/17 enquadram-se como passível de licenciamento ambiental, para a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, PIA, mapas, taxas, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 7,1320ha e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n.º 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 7,1320ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual n.º 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n.º 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual n.º 47.749/19, art. 8º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento apresentado, sendo a supressão de vegetação nativa em área comum de 7,1320 ha, localizada na Fazenda Espírito Santo, Capim Branco e Nossa Senhora das Graças, matrículas nº 116.213, 116.212, 116.211, 138.468, 138.467, 113.784, 113.783, 139.604 e 139.404, com área total de 1.293,9337 ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG, cumprindo-se as técnicas descritas no PIA para a referida intervenção ambiental e apresentadas nos estudos. O material lenhoso estimado da supressão de vegetação nativa é de 150,6624 m³ de lenha nativa e de 3,4492 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte ao uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º. Não está sendo autorizado o corte de espécies protegidas por lei, que caso sejam identificadas devem permanecer na área objeto de exploração e serem preservados.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 4.881,98 - 04/01/2024.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser
MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho
MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 16/01/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 16/01/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79808588** e o código CRC **340E1EB2**.